



AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017- SEFAZ/PI

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme Processo Administrativo nº 0066.000.06238/2016-3 comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; da Lei nº 8.666, de 21.06.93; da Lei Complementar nº 123/2006; das Leis Estaduais nº s. 6.301/13 e 5.660/07; do Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender demandas desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, bem como de suas agências e gerências regionais, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 28/06/2017, às 11h00min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/07/2017, às 10h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/07/2017, às 11h00min.

MAIORES INFORMAÇÕES: O licitante poderá obter maiores informações e esclarecimentos através do endereço de e-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br ou pelo telefone: 3216-9600, Ramal: 2301. Frise-se que o prazo de envio de propostas por meio do sistema eletrônico vai da data de liberação/disponibilização do Edital até o horário limite marcado para a abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos serão publicados no sítio da Secretaria da Fazenda: www.sefaz.pi.gov.br e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br. Também poderão ser obtidos no endereço: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C”, Térreo, Teresina – Piauí, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário de 07h30min(sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), nos dias úteis.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro – Centro Administrativo, Bloco C, Térreo, CEP: 64.018-900, Teresina/PI. Horário: 07h30min(sete horas e trinta minutos) às 13h30min(treze horas e trinta minutos), dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – CARTA PROPOSTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Teresina, 26 de Junho de 2017.

Dalva Leal Soares Tourinho
PREGOEIRA



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N^o 04/2017 – SEFAZ

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n^o, Bairro São Pedro, Centro administrativo, Bloco “C”, Térreo, Teresina-PI – CEP: 64.018-900, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria GSF n^o 146, de 26 de junho de 2017**, publicada no Diário Oficial do Estado, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n^o 10.520, de 17/07/2002; do Decreto n^o 5.450, de 31/05/2005; da Lei n^o 8.666, de 21.06.93; da Lei Complementar n^o 123/2006; das Leis Estaduais n^{os} 6.301/13 e 5.660/07; do Decreto Estadual n^o 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo n^o 0066.000.06238/2016-3**.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2017

HORÁRIO: 11h00min.

PROPOSTAS

ÍNICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: **28/06/2017, às 11h00min.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10/07/2017, às 10h00min.**

PREÇOS

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **10/07/2017, às 11h00min.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando os prazos legais, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: **www.licitacoes-e.com.br**, informando o número da licitação no Banco do Brasil e o órgão interessado.



REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.

ENDERECO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, NUPRO (Núcleo de Protocolo), com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Bloco C, Térreo, Bairro São Pedro - Centro Administrativo, Teresina/Piauí. Horário de atendimento das 07h:30min às 13h:30min, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação consiste na aquisição de Material de Expediente para atender demandas desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, bem como de suas Agências e Gerências Regionais, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Conforme estabelecido no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, será reservada cota de 10% (dez por cento) do objeto desta licitação para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que correspondem aos lotes preferenciais de 05 a 08.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio de recursos da Tecnologia da Informação na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), através do site: www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos estaduais designados pela Portaria citada no preâmbulo deste Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constantes da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos no Edital e seus Anexos, desde que não contrariem o art. 9º da Lei N.º 8.666/93.

3.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;
- c) Que estejam cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- e) Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;
- f) Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;
- g) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei N.º 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- h) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- i) Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- j) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- k) Que estejam inscritos no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, que informa a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo

também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10.

3.3. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos e de que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

3.4. Não será permitida a participação de empresa(s) licitante(s) que tenha(m) em comum um ou mais sócios cotistas e também aos prepostos com procuração.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, cujas atribuições encontram-se estabelecidas na **Portaria GSF nº 163, de 02 de junho de 2016**, em consonância com o disposto na Lei n.º 10.520/02; no Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005 e na Lei n.º 8.666/93, de aplicação subsidiária.

CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”.

4.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO E ENVIO DE PROPOSTAS

4.8. A interessada que desejar participar do presente Pregão deverá se cadastrar para o mesmo quando for acessar o Edital no site do Banco do Brasil, onde fica obrigada a informar seus dados, através da tela com a opção “**CADASTRAR**”. O referido cadastro se deve à necessidade de, caso haja alguma alteração, contatar com o fornecedor.

4.9. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da **senha pessoal e intransferível** do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

4.10. O encaminhamento de proposta deve ser realizado entre a data de início do acolhimento das propostas e a data da abertura das propostas, conforme prazos informados no preâmbulo deste documento, e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone 0800-729-0500. O ato de sanar as dúvidas e qualquer problema técnico de acesso ao site ou ao Pregão ou quanto ao sistema operacional é de Responsabilidade do Banco do Brasil, devendo as dúvidas ser dirigidas ao mesmo.

PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.13. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (art. 22, §2, do Dec. N.º 5.450/05). Com a divulgação das propostas de preços recebidas, passará a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.15. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

4.16. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante será de 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances será de 03 (três) segundos.

4.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.18. No transcurso da sessão pública, que terá o tempo estimado pela Pregoeira, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances à Pregoeira e nem aos demais participantes.

4.19. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Qualquer comunicação com a pregoeira poderá ser feita através do e-mail **cpl@sefaz.pi.gov.br**.

4.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pela Pregoeira, através de mensagem eletrônica no chat de mensagens (www.licitacoes.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.21. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão da Pregoeira, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema

eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo as empresas, em hipótese alguma, apresentar novos lances.

4.22. Face à imprevisão do tempo extra (randômico), as empresas deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.23. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.26. Toda e qualquer comunicação entre a Pregoeira e licitantes deverá ser efetuada através do **CHAT DE MENSAGEM** do sistema eletrônico e, obrigatoriamente, obedecidos os prazos previstos nas mensagens.

4.27. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Estadual 5.660/07, de 25 de junho de 2007, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada pela Pregoeira, na Sala de Disputa para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema



eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. As propostas terão seus valores grafados em moeda corrente (R\$ - REAL).

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” poderá ser utilizado a critério do licitante. A proposta deverá indicar a marca e o modelo do produto a ser ofertado.

5.2. Os preços ofertados deverão ser expressos em R\$-Real, devendo ser apresentado o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** e o **VALOR TOTAL DO LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital e observância do item 6.2 do mesmo.

5.3. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o serviço objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6. PROPOSTA ESCRITA

6.1. A(s) arrematante(s) dos itens deverá(ão) enviar por e-mail ao endereço **cpl@sefaz.pi.gov.br**, em até 02 (duas) horas, a(s) Proposta(s) de Preços escrita(s) com os valores oferecidos após a etapa de lances; Razão Social; CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual.

6.2. A(s) arrematante(s) dos itens deverá(ão) entregar à Pregoeira da CPL – Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ-PI, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a(s) Proposta(s) de Preços escrita(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 02 (duas) vias, sendo 01(uma) via original, numerada, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social; CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual; endereço completo; número de telefone e fax; número de agência de conta bancária da empresa, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão de lances.

6.3. A proposta escrita deverá conter:

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

b) A especificação clara, completa e minuciosa do objeto, com as informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do item proposto, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

c) Preço unitário, total e valor global do lote, sendo este, obrigatoriamente, discriminado por extenso (incluindo custos, frete, tributos etc.). Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.4. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.5. O objeto da aquisição do presente Edital deverá estar rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

6.6. A PROPONENTE utilizará como referência os valores médios orçados pela SEFAZ, conforme Planilha de Custo Estimado abaixo:

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	DVD-R 4X GRAVÁVEL C CAPA	450	UND	2,94	1.323,00
02	CD-RW 52X REGRAVÁVEL PINP COM 50	135	UND	5,35	722,25
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 2.045,25					
LOTE 02					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	2.250	UND	2,95	6.637,50
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM FURO NA LATERAL CX COM 50 UND	90	CX	32,70	2.943,00

03	CANETA ESCRITA EM CD E DVD, CORES AZUL E PRETA	45	UND	5,95	267,75
04	CLIQUE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX	3,86	2.084,40
05	CLIQUE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX	5,96	3.218,40
06	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX	9,86	5.324,40
07	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 40 G	360	UND	2,43	874,80
08	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML COM 100 UND	1800	PCT	3,95	7.110,00
09	GRAMPEADOR CAP 30 FLS	90	UND	40,33	3.629,70
10	GRAMPO 23/10 C 1.000 UND	180	CX	2,95	531,00
11	GRAMPO 23/8 C 1.000 UND	135	CX	2,91	392,85
12	GRAMPO 26/6 C 5.000 UND COBREADO	4.500	CX	2,30	10.350,00
13	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO 80MM PCT. COM 50 UND	450	PCT	17,78	8.001,00
14	GRAMPO PLÁSTICO GRD. ESTENDIDO COM 50 UND	90	PCT	16,46	1.481,40
15	PASTA AZ LONGO LARGO EM PAPELÃO	450	UND	9,29	4.180,50
16	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	270	UND	5,41	1.460,70
17	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	270	UND	5,77	1.557,90
18	PASTA SUSPENSA CX COM 50	36	CX	153,30	5.518,80
19	PERFURADOR CAP 30 FLS	135	UND	32,67	4.410,45
20	BORRACHA BICOLOR CIZA/BRANCA CX COM 36 UND	12	CX	32,40	388,80
21	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 EM PVC. PCT. 50 UND	90	PCT	16,65	1.498,50
22	ESPIRAL 09MM PCT 100	90	PCT	8,27	744,30
23	ESPIRAL 12MM PCT 100	90	PCT	9,41	846,90

24	ESPIRAL 17MM PCT 100	90	PCT	17,43	1.568,70
25	ESPIRAL 25MM PCT 48	90	PCT	26,90	2.421,00
26	ESPIRAL 33MM PCT 27	90	PCT	28,77	2.589,30
27	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPÁTULA	90	UND	27,42	2.467,80
28	PASTA COM ABA OFÍCIO TRANSPARENTE	450	UND	3,95	1.777,50
29	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM CX COM 24	270	CX	16,03	4.328,10
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 88.605,45					

LOTE 03					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTI- MADO UNITÁ- RIO R\$	VALOR ESTI- MADO DEN- TRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PAPEL A4	6750	RESMA	18,93	127.777,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R\$ 127.777,50					

LOTE 04					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ES- TIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ES- TIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PILHA AA COM 02 UND PEQUENA	225	PCT	8,81	1.982,25
02	PILHA AA PALITO COM 02 UND	225	PCT	3,42	769,50
03	PILHA D GRANDE DE 1,5 VOLTS COM 02 UND	225	PCT	3,74	841,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R\$ 3.593,25					
LOTE 05 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ES- TIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ES- TIMADO DESTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	DVD-R 4X GRAVÁVEL C/ CAPA	50	UND	2,94	147,00
02	CD-RW 52X REGRA-	15		5,35	80,25

	VÁVEL		UND		
VALOR GLOBAL DO LOTE 05: R\$ 227,25					

LOTE 06 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTI- MADO UNITÁ- RIO R\$	VALOR ESTI- MADO DEN- TRO DO EXERCÍCIO R\$
01	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	250	UND	2,95	737,50
02	CANETA ESFERO-GRÁICA AZUL COM FURO NA LATERAL CX COM 50 UND	10	CX	32,70	327,00
03	CANETA ESCRITA EM CD E DVD, CORES AZUL E PRETA	5	UND	5,95	29,75
04	CLIQUE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX	3,86	231,60
05	CLIQUE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX	5,96	357,60
06	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX	9,86	591,60
07	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 40 G	40	UND	2,43	97,20
08	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML COM 100 UND	200	PCT	3,95	790,00
09	GRAMPEADOR CAP 30 FLS	10	UND	40,33	403,30
10	GRAMPO 23/10 C 1.000 UND	20	CX	2,95	59,00
11	GRAMPO 23/8 C 1.000 UND	15	CX	2,91	43,65
12	GRAMPO 26/6 C 5.000 UND COBREADO	500	CX	2,30	1.150,00
13	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICOL 80MM PCT. COM 50 UND	50	PCT	17,78	889,00
14	GRAMPO PLÁSTICO GRD. ESTENDIDO COM 50 UND	10	PCT	16,46	164,60
15	PASTA AZ LONGO LARGO EM PAPELÃO	50	UND	9,29	464,50
16	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	30	UND	5,41	162,30
17	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	30	UND	5,77	173,10

18	PASTA SUSPensa CX COM 50	4	CX	153,30	613,20
19	PERFURADOR CAP 30 FLS	15	UND	32,67	490,05
20	BORRACHA BICOLOR CIZA/BRANCA CX COM 36 UND	2	CX	32,40	64,80
21	CAPA PARA ENCA- DERNAÇÃO A4 EM PVC. PCT. 50 UND	10	PCT	16,65	166,50
22	ESPIRAL 09MM PCT 100	10	PCT	8,27	82,70
23	ESPIRAL 12MM PCT 100	10	PCT	9,41	94,10
24	ESPIRAL 17MM PCT 100	10	PCT	17,43	174,30
25	ESPIRAL 25MM PCT 48	10	PCT	26,90	269,00
26	ESPIRAL 33MM PCT 27	10	PCT	28,77	287,70
27	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPÁTULA	10	UND	27,42	274,20
28	PASTA COM ABA OFÍ- CIO TRANSPARENTE	50	UND	3,95	197,50
29	RÉGUA TRANSPAREN- TE 30CM CX COM 24	30	CX	16,03	480,90
VALOR GLOBAL DO LOTE 06: R\$ 9.866,65					

LOTE 07 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ES- TIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ES- TIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PAPEL A4	750	RESMA	18,93	14.197,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 07: R\$ 14.197,50					

LOTE 08 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ES- TIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ES- TIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PILHA AA COM 02 UND PEQUENA	25	PCT	8,81	220,25
02	PILHA AA PALITO COM 02 UND	25	PCT	3,42	85,50



03	PILHA D GRANDE DE 1,5 VOLTS COM 02 UND	25	PCT	3,74	93,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 08: R\$ 399,25					

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 246.712,10 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e doze reais e dez centavos)
--

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** depois de obedecido o previsto no subitem 6.2 do presente Edital, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Valor por Lote.**

7.3. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às normas deste Edital ou da Legislação em vigor ou que:

a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Contenham valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. Consideram-se inexequíveis as propostas em que os preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores apurados: Média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor médio orçado pela SEFAZ, nos valores médios unitários e totais estimados;

c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;

- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- e) Que não contenham especificação objetiva e clara dos objetos em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- f) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
- g) Apresentarem preços excessivos em relação ao valor médio estimado da contratação.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, conforme critérios expostos no presente Edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

7.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 04 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor **deverá entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a **documentação de habilitação prevista abaixo, em original ou cópia autenticada em cartório, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital.**

8.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 19 deste

Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A LICITANTE CADASTRADA deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí - CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, com situação regular; ou cadastro similar/equivalente emitido por órgão de outra unidade da federação; ou cadastro do SICAF, compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93.

8.2.2. A SEFAZ, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá verificar a situação do cadastro da licitante. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pela Pregoeira.

8.2.3. O LICITANTE que não apresentar Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados a seguir (item 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3).

8.2.4. Antes de licitar ou contratar, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 10 do Decreto Estadual nº 14.580/2011.

8.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, no prazo de sua validade, composta de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual e certidões negativas de débitos estaduais;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e certidões negativas de débitos municipais;

8.3.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.4. Comprovação de que a licitante detém situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º, com a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos;

8.3.2.5. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.4. A comprovação exigida acima deverá ser feita da seguinte forma:

8.3.3.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

8.3.3.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

8.3.3.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

8.3.3.6. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.3.7. As demonstrações contábeis de que trata o item 8.3.3.2 poderão ser apresentadas através de Escrituração Contábil Digital, via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, em consonância com o disposto no art. 1.180 do Código Civil Brasileiro, em sua parte final; no Decreto N.º 6.022/2007 e na Instrução Normativa da Receita Federal N.º 1.420/2013.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

8.3.4.1. Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88, deverá ser apresentada Declaração do licitante, conforme Anexo II, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

8.3.4.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da CLT.

8.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.5.1. Deverá comprovar, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter fornecido satisfatoriamente produto que se assemelhe ao objeto deste edital a outros órgãos ou entes da administração pública ou empresa privada.

8.3.5.2. O licitante deverá apresentar, junto com a qualificação técnica, informação de que tomou conhecimento de todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e a Administração dar recibo da entrega da documentação.

8.3.5.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8.4. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO:

8.4.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede. Ou seja, se da matriz, todos da matriz; se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.4.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de fotocópia, autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet e esteja condicionada à verificação, só será aceita após a autenticidade da mesma pela Pregoeira.

8.4.3. As certidões obtidas via *internet* devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por ocasião de suas apresentações.

8.4.4. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

8.4.5. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

8.4.6. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente nos seus arts. 42 a 49.

- 9.2.** Conforme estabelecido no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, será reservada cota de 10% (dez por cento) do objeto desta licitação para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 9.3.** O enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 9.5.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 9.6.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07). A identificação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 9.7.** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.8.** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204/07.
- 9.9.** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 9.10.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

9.11. No pregão eletrônico, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

9.12. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

9.14. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

9.15. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate será assegurada a preferência:

9.15.1. Sucessivamente, aos serviços Produzidos no País; Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.15.2. Ao licitante pessoa física que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

9.16. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06).

9.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.20. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07).

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente. A impugnação pode ser encaminhada ao Núcleo de Protocolo, dirigida à Comissão Permanente de Licitações ou através do e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br.

10.2. Caberá à pregoeira, auxiliada pela área técnica, decidir sobre a petição de impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 10, §1º, do Decreto Estadual 11.346/04.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor do(s) lote(s), o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo manifestando sua intenção com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, cujo prazo iniciar-se-á no término do prazo do recorrente, conforme artigo 26, caput, do

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 9º, inciso XX, do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004.

11.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos contra decisões da Pregoeira só serão submetidos à apreciação se forem devidamente autuados por meio de entrada no protocolo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI, procedimento também adotado para os pedidos de impugnação.

11.8. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela Pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS.

12. PAGAMENTO E FATURAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

12.2. O pagamento será efetuado após consulta obrigatória ao CEIS, de forma a constatar a situação jurídica de adimplência da empresa perante o Estado do Piauí, bem como,

após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011.

12.3. Em caso de irregularidade, a Secretaria da Fazenda notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria da Fazenda, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

12.5. No ato do pagamento, a Secretaria da Fazenda realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.8. A devolução da fatura não aprovada pela SEFAZ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.10. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

12.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.14. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

12.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.17. Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos e ir reajustáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extrajudicial.



12.18. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

12.19. O pagamento será efetuado consoante demanda apresentada no quadro de cronograma de pagamento, conforme modelo abaixo:

QUANTIDADE DEMANDADA	PAGAMENTO DA QUANTIDADE DEMANDADA/ R\$	Nº NOTA FISCAL

13. RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. A renegociação, no ato da contratação, poderá ser retomada em razão da quantidade, bem como, da adequação da qualidade do objeto, ficando estipulado como parâmetro, para fins de renegociação, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

14. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com Recurso Próprio; Fonte: **0100001001**; Classificação Funcional: **13.101.04.122.0090.2000 / 13.101.04.122.0090.2010 / 13.101.04.122.0090.2009** e Elemento de Despesa: **33903016**.

15. ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. LOCAL DE ENTREGA: Os produtos demandados pela **UNITRAN** deverão ser entregues no **Almoxarifado subordinado à Supervisão de Apoio Logístico da UNITRAN**, localizado no Posto Fiscal da Tabuleta, à Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Tabuleta, Teresina - PI, no horário de 07:30h às 13:00h. Os produtos demandados pela UNICAT deverão ser entregues no **Almoxarifado subordinado à Unidade de Coordenação e Atendimento – UNICAT**, na SEDE da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, Bloco C – Centro Administrativo, no horário de 07:30h às 13:00h. Os itens demandados pelo **NUSUP** deverão ser entregues no **Almoxarifado subordinado ao Núcleo de Suprimentos - NUSUP**, na SEDE da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n,



bairro São Pedro, Bloco C – Centro Administrativo, no horário de 07h30min às 13h00min.

15.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da demanda desta SEFAZ e/ou após a emissão da Nota de Empenho.

15.3. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) Cuidar para que os materiais definidos no Termo de Referência detenham inquestionável qualidade;

b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no Termo de Referência;

d) A entrega dos produtos será sob demanda, mediante a solicitação dos órgãos demandantes.

16. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

16.1.1. Ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado neste Edital.

16.1.2 Observando-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório será feito pelos responsáveis pelos almoxarifados da UNITRAN, da UNICAT e do NUSUP e ocorrerá por ocasião da entrega do material nos locais indicados.

16.1.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

16.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

16.2.1 Observando-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento definitivo será feito pelo Supervisor de Apoio Logístico da UNITRAN, pelo Supervisor da UNICAT e pelo Supervisor do NUSUP e se dará em 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

a) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

b) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes dos itens ‘a’ e ‘b’;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada;

f) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações deste Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á **Termo de Recebimento Definitivo**.

16.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

17. FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

17.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo do Supervisor de Apoio Logístico da UNITRAN, do Supervisor da UNICAT e do Supervisor do NUSUP, obedecendo-se às regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013.

17.2. Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos do “ITEM 15.2 – RECEBIMENTO DEFINITIVO” do presente Edital e consistirá na observação se os produtos entregues pela contratada estão adequados às especificações técnicas constantes no Edital, seus anexos e proposta da Contratada.

17.3. A CONTRATANTE notificará prontamente a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer reclamações que surgirem com relação aos produtos fornecidos.

17.4. Ao receber a notificação, a CONTRATADA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reparar ou substituir os materiais que estejam com defeito, sem despesas para a CONTRATANTE. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte dos materiais a serem fornecidos, desde a empresa até o local da entrega.

17.5. No(s) caso(s) em que a CONTRATADA, tendo sido notificada, deixar de reparar o(s) defeito(s) dentro de um período razoável, a CONTRATANTE poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar o bem, sob expensas da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a CONTRATANTE faça jus por força do contrato.

18. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017 ou até a entrega total dos materiais.

18.2. Na medida de suas necessidades, a CONTRATANTE procederá à solicitação do material de expediente a ser utilizado, mediante expedição de ordem de fornecimento, devendo a CONTRATADA disponibilizar o material conforme os termos da proposta, enquanto durar o contrato.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

19.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- m) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) A não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “m” e “r” do subitem 19.2.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20. PENALIDADES

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93, quais sejam: Multa; Advertência; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública; Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração.

20.2. A Empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastra-

mento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

20.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

20.4. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.5. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE

ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

20.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

20.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

20.8. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;

2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.9. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.10. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.11. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.12. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a eles pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.13. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.14. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.15. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.16. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.17. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.18. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida ampla defesa e contraditório, com defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, no caso de multa e suspensão e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista, no caso de inidoneidade.

21. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

21.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

22.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

22.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

22.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos aos quais ela se estende.

22.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros

prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Pregoeira da SEFAZ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para **assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do chamamento pela Administração Contratante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

23.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.8. Antes da contratação, A SEFAZ consultará obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei 10.520/02; Lei 8.666/93 e seus decretos regulamentares.

23.11. O presente Edital e seus Anexos serão publicados no sítio da Secretaria de Fazenda: www.sefaz.pi.gov.br e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br.

23.12. O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no endereço abaixo: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C”, Térreo, Teresina/Piauí, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário de 07:30h às 13:30h, nos dias úteis.

23.13. O aviso do Pregão Eletrônico será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de Grande Circulação;
2. Diário Oficial do Estado;
3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
4. Sítio do Tribunal de Contas - www.tce.pi.gov.br;
5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – www.sefaz.pi.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

23.14. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento relativa à presente licitação poderá ser respondida através do e-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br ou pelo telefone: (86) 3216-9600, ramal 2301, horário de atendimento de 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), em dias úteis.

23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 26 de Junho de 2017.

Dalva Leal Soares Tourinho
PREGOEIRA

VISTO:

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – CARTA PROPOSTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente solicitação consiste na contratação de empresa para fornecimento de material de expediente visando atender às necessidades dos diversos setores desta SEFAZ-PI.

2. OBJETIVO

Aquisição de material de expediente para atender demandas desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, bem como de suas agências e gerências regionais, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

Para o bom funcionamento e agilidade dos serviços da Administração Pública é indispensável o uso de materiais de expediente, sendo estes, de uso diário e contínuo, extremamente necessários para os mais diversos serviços, tais como: formalização de processos, emissão, recebimento, arquivamento de documentos, etc.

4. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	DVD-R 4X GRAVÁVEL C CAPA	450	UND
02	CD-RW 52X REGRAVÁVEL PINP COM 50	135	UND

LOTE 02			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UND
01	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	2.250	UND
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM FURO NA LATERAL CX COM 50 UND	90	CX
03	CANETA ESCRITA EM CD E DVD, CORES AZUL E PRETA	45	UND
04	CLIQUE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX
05	CLIQUE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX
06	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX
07	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 40 G	360	UND
08	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML COM 100 UND	1800	PCT
09	GRAMPEADOR CAP 30 FLS	90	UND
10	GRAMPO 23/10 C 1.000 UND	180	CX
11	GRAMPO 23/8 C 1.000 UND	135	CX
12	GRAMPO 26/6 C 5.000 UND COBREADO	4.500	CX
13	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO 80MM PCT. COM 50 UND	450	PCT
14	GRAMPO PLÁSTICO GRD. ESTENDIDO COM 50 UND	90	PCT
15	PASTA AZ LONGO LARGO EM PAPELÃO	450	UND
16	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	270	UND
17	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	270	UND
18	PASTA SUSPensa CX COM 50	36	CX
19	PERFURADOR CAP 30 FLS	135	UND

20	BORRACHA BICOLOR CIZA/BRANCA CX COM 36 UND	12	CX
21	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 EM PVC. PCT. 50 UND	90	PCT
22	ESPIRAL 09MM PCT 100	90	PCT
23	ESPIRAL 12MM PCT 100	90	PCT
24	ESPIRAL 17MM PCT 100	90	PCT
25	ESPIRAL 25MM PCT 48	90	PCT
26	ESPIRAL 33MM PCT 27	90	PCT
27	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPÁTULA	90	UND
28	PASTA COM ABA OFÍCIO TRANSPARENTE	450	UND
29	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM CX COM 24	270	CX

LOTE 03			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	PAPEL A4	6750	RESMA

LOTE 04			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	PILHA AA COM 02 UND PEQUENA	225	PCT
02	PILHA AA PALITO COM 02 UND	225	PCT
03	PILHA D GRANDE DE 1,5 VOLTS COM 02 UND	225	PCT

LOTE 05 – PREFERENCIAL			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	DVD-R 4X GRAVÁVEL C CAPA	50	UND

02	CD-RW 52X REGRAVÁVEL PINP	15	UND
----	---------------------------	----	-----

LOTE 06 – PREFERENCIAL			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UND
01	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	250	UND
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM FURO NA LATERAL CX COM 50 UND	10	CX
03	CANETA ESCRITA EM CD E DVD, CORES AZUL E PRETA	5	UND
04	CLIQUE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX
05	CLIQUE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX
06	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX
07	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 40 G	40	UND
08	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML COM 100 UND	200	PCT
09	GRAMPEADOR CAP 30 FLS	10	UND
10	GRAMPO 23/10 C 1.000 UND	20	CX
11	GRAMPO 23/8 C 1.000 UND	15	CX
12	GRAMPO 26/6 C 5.000 UND COBREADO	500	CX
13	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO 80MM PCT. COM 50 UND	50	PCT
14	GRAMPO PLÁSTICO GRD. ESTENDIDO COM 50 UND	10	PCT
15	PASTA AZ LONGO LARGO EM PAPELÃO	50	UND
16	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	30	UND
17	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	30	UND
18	PASTA SUSPensa CX COM 50	4	CX

19	PERFURADOR CAP 30 FLS	15	UND
20	BORRACHA BICOLOR CIZA/BRANCA CX COM 36 UND	2	CX
21	CAPA PARA ENCADENAÇÃO A4 EM PVC. PCT. 50 UND	10	PCT
22	ESPIRAL 09MM PCT 100	10	PCT
23	ESPIRAL 12MM PCT 100	10	PCT
24	ESPIRAL 17MM PCT 100	10	PCT
25	ESPIRAL 25MM PCT 48	10	PCT
26	ESPIRAL 33MM PCT 27	10	PCT
27	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPÁTULA	10	UND
28	PASTA COM ABA OFÍCIO TRANSPARENTE	50	UND
29	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM CX COM 24	30	CX

LOTE 07 – PREFERENCIAL			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	PAPEL A4	750	RESMA

LOTE 08 – PREFERENCIAL			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	PILHA AA COM 02 UND PEQUENA	25	PCT
02	PILHA AA PALITO COM 02 UND	25	PCT
03	PILHA D GRANDE DE 1,5 VOLTS COM 02 UND	25	PCT

5. NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

O objeto da presente solicitação trata-se de **bem comum**, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto Estadual 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único.

Isto é, tratam-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho dos mesmos podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

Destarte, é permitido à CONTRATANTE analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com o escopo de decidir pelo melhor preço.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nas licitações que tenham por objeto aquisições de bens ou serviços comuns, para garantia de uma contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e vantajosa para o setor público, sugere-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Estadual nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002.

7. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. LOCAL DE ENTREGA: Os produtos discriminados na planilha UNITRAN deverão ser entregues no **Almoxarifado subordinado à Supervisão de Apoio Logístico da UNITRAN**, localizado no Posto Fiscal da Tabuleta, à Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Tabuleta – Teresina - PI, no horário de 07:30h às 13:00h;

Já os produtos discriminados na planilha UNICAT deverão ser entregues no **Almoxarifado subordinado à Unidade de Coordenação e Atendimento – UNICAT** - na SEDE da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, bloco C – Centro Administrativo, no horário de 07:30h às 13:00h;

Os itens relacionados na planilha NUSUP deverão ser entregues no **Almoxarifado subordinado ao Núcleo de Suprimentos - NUSUP**, na SEDE da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, bloco C – Centro Administrativo, no horário de 07:30h às 13:00h;

7.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da demanda desta SEFAZ e/ou após a emissão da Nota de Empenho;

7.3. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência;

d) A entrega dos produtos será sob demanda, mediante a solicitação dos órgãos demandantes.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Observando-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório será feito pelo responsável pelo almoxarifado da UNITRAN, UNICAT e NUSUP e ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado.

A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Observando-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento definitivo será feito pelo Supervisor de Apoio Logístico da UNITRAN, pelo Supervisor da UNICAT e pelo Supervisor do NUSUP e se dará em 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

a) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

b) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a

substituir as unidades recusadas no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes dos itens ‘a’ e ‘b’;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada;

f) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á

Termo de Recebimento Definitivo;

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo do Supervisor de Apoio Logístico da UNITRAN, do Supervisor da UNICAT e do Supervisor do NUSUP, obedecendo-se às regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos do “ITEM 9 – RECEBIMENTO DEFINITIVO” do presente Termo de Referência e consistirá na observação se os produtos entregues pela contratada estão adequados às especificações técnicas constantes no Edital, seus anexos e proposta da Contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado após consulta obrigatória ao CEIS, de forma a constatar a situação jurídica de adimplência da empresa perante o Estado do Piauí, bem co-

mo, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011.

Em caso de irregularidade, a Secretaria da Fazenda notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria da Fazenda, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Termo.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

No ato do pagamento, a Secretaria da Fazenda realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da fatura não aprovada pela SEFAZ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

A Secretaria da Fazenda poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- b) A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- c) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

- d) O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- e) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- f) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- g) Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos e irremovíveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômi-

ca extraordinária e extrajudicial.

- h) É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.
- i) O pagamento será efetuado consoante demanda apresentada no quadro de cronograma de pagamento, conforme modelo abaixo:

QUANTIDADE DEMANDADA	PAGAMENTO DA QUANTIDADE DEMANDADA/ R\$	Nº NOTA FISCAL

12. RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. A renegociação, no ato da contratação, poderá ser retomada em razão da quantidade, bem como, da adequação da qualidade do objeto, ficando estipulado como parâmetro, para fins de renegociação, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;



- e) A paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
- m) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “m” e “r” do subitem 13.2.;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

13.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas no Item 17 deste Termo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com Recurso Próprio,

Fonte: **0100001001**, Classificação Funcional: **13.101.04.122.0090.2000** / **13.101.04.122.0090.2010** / **13.101.04.122.0090.2009**, elemento de despesa: **33903016**.

15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	DVD-R 4X GRAVÁVEL C CAPA	450	UND	2,94	1.323,00
02	CD-RW 52X REGRAVÁVEL PINP COM 50	135	UND	5,35	722,25
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 2.045,25					
LOTE 02					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	2.250	UND	2,95	6.637,50
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM FURO NA LATERAL CX COM 50 UND	90	CX	32,70	2.943,00
03	CANETA ESCRITA EM CD E DVD, CORES AZUL E PRETA	45	UND	5,95	267,75
04	CLIQUE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX	3,86	2.084,40
05	CLIQUE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX	5,96	3.218,40
06	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	540	CX	9,86	5.324,40
07	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 40 G	360	UND	2,43	874,80
08	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML COM 100 UND	1800	PCT	3,95	7.110,00
09	GRAMPEADOR CAP 30 FLS	90	UND	40,33	3.629,70
10	GRAMPO 23/10 C 1.000 UND	180	CX	2,95	531,00
11	GRAMPO 23/8 C 1.000 UND	135	CX	2,91	392,85
12	GRAMPO 26/6 C 5.000 UND COBREADO	4.500	CX	2,30	10.350,00
13	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO 80MM PCT. COM 50 UND	450	PCT	17,78	8.001,00
14	GRAMPO PLÁSTICO GRD. ESTENDIDO COM 50 UND	90	PCT	16,46	1.481,40

15	PASTA AZ LONGO LARGO EM PAPELÃO	450	UND	9,29	4.180,50
16	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	270	UND	5,41	1.460,70
17	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	270	UND	5,77	1.557,90
18	PASTA SUSPensa CX COM 50	36	CX	153,30	5.518,80
19	PERFURADOR CAP 30 FLS	135	UND	32,67	4.410,45
20	BORRACHA BICOLOR CIZ/BRANCA CX COM 36 UND	12	CX	32,40	388,80
21	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 EM PVC. PCT. 50 UND	90	PCT	16,65	1.498,50
22	ESPIRAL 09MM PCT 100	90	PCT	8,27	744,30
23	ESPIRAL 12MM PCT 100	90	PCT	9,41	846,90
24	ESPIRAL 17MM PCT 100	90	PCT	17,43	1.568,70
25	ESPIRAL 25MM PCT 48	90	PCT	26,90	2.421,00
26	ESPIRAL 33MM PCT 27	90	PCT	28,77	2.589,30
27	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPÁTULA	90	UND	27,42	2.467,80
28	PASTA COM ABA OFÍCIO TRANSPARENTE	450	UND	3,95	1.777,50
29	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM CX COM 24	270	CX	16,03	4.328,10
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 88.605,45					

LOTE 03					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PAPEL A4	6750	RESMA	18,93	127.777,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R\$ 127.777,50					

LOTE 04					
----------------	--	--	--	--	--

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PILHA AA COM 02 UND PEQUENA	225	PCT	8,81	1.982,25
02	PILHA AA PALITO COM 02 UND	225	PCT	3,42	769,50
03	PILHA D GRANDE DE 1,5 VOLTS COM 02 UND	225	PCT	3,74	841,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R\$ 3.593,25					
LOTE 05 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DESTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	DVD-R 4X GRAVÁVEL C CAPA	50	UND	2,94	147,00
02	CD-RW 52X REGRAVÁVEL	15	UND	5,35	80,25
VALOR GLOBAL DO LOTE 05: R\$ 227,25					

LOTE 06 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	250	UND	2,95	737,50
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM FURO NA LATERAL CX COM 50 UND	10	CX	32,70	327,00
03	CANETA ESCRITA EM CD E DVD, CORES AZUL E PRETA	5	UND	5,95	29,75
04	CLIQUE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX	3,86	231,60
05	CLIQUE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX	5,96	357,60
06	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50	60	CX	9,86	591,60
07	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 40 G	40	UND	2,43	97,20
08	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML COM 100 UND	200	PCT	3,95	790,00

09	GRAMPEADOR CAP 30 FLS	10	UND	40,33	403,30
10	GRAMPO 23/10 C 1.000 UND	20	CX	2,95	59,00
11	GRAMPO 23/8 C 1.000 UND	15	CX	2,91	43,65
12	GRAMPO 26/6 C 5.000 UND COBREADO	500	CX	2,30	1.150,00
13	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO 80MM PCT. COM 50 UND	50	PCT	17,78	889,00
14	GRAMPO PLÁSTICO GRD. ESTENDIDO COM 50 UND	10	PCT	16,46	164,60
15	PASTA AZ LONGO LARGO EM PAPELÃO	50	UND	9,29	464,50
16	PASTA PVC TRANSPA- RENTE 2 CM	30	UND	5,41	162,30
17	PASTA PVC TRANSPA- RENTE 4 CM	30	UND	5,77	173,10
18	PASTA SUSPensa CX COM 50	4	CX	153,30	613,20
19	PERFURADOR CAP 30 FLS	15	UND	32,67	490,05
20	BORRACHA BICOLOR CIZA/BRANCA CX COM 36 UND	2	CX	32,40	64,80
21	CAPA PARA ENCA- DERNAÇÃO A4 EM PVC. PCT. 50 UND	10	PCT	16,65	166,50
22	ESPIRAL 09MM PCT 100	10	PCT	8,27	82,70
23	ESPIRAL 12MM PCT 100	10	PCT	9,41	94,10
24	ESPIRAL 17MM PCT 100	10	PCT	17,43	174,30
25	ESPIRAL 25MM PCT 48	10	PCT	26,90	269,00
26	ESPIRAL 33MM PCT 27	10	PCT	28,77	287,70
27	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPÁTULA	10	UND	27,42	274,20
28	PASTA COM ABA OFÍ- CIO TRANSPARENTE	50	UND	3,95	197,50
29	RÉGUA TRANSPAREN- TE 30CM CX COM 24	30	CX	16,03	480,90

VALOR GLOBAL DO LOTE 06: R\$ 9.866,65

LOTE 07 – PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PAPEL A4	750	RESMA	18,93	14.197,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 07: R\$ 14.197,50					

LOTE 08 - PREFERENCIAL					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO DENTRO DO EXERCÍCIO R\$
01	PILHA AA COM 02 UND PEQUENA	25	PCT	8,81	220,25
02	PILHA AA PALITO COM 02 UND	25	PCT	3,42	85,50
03	PILHA D GRANDE DE 1,5 VOLTS COM 02 UND	25	PCT	3,74	93,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 08: R\$ 399,25					

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 246.712,10
(duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e doze reais e dez centavos)

16. CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017 ou até a entrega total dos materiais.

16.2. Na medida de suas necessidades, a CONTRATANTE procederá à solicitação do material de expediente a ser utilizado, mediante expedição de ordem de fornecimento, devendo a CONTRATADA disponibilizar o material conforme os termos da proposta, enquanto durar o contrato.

17. PENALIDADES

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

17.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

17.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

17.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

17.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

17.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

17.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;

18.2 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

18.3 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

18.4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

18.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os bens a serem oferecidos, objeto da presente contratação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

19.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

19.3 - Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

19.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

19.5 - Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

19.7 - Possuir qualificação e capacidade técnica, para a entrega dos bens, objeto do processo licitatório;

19.8 - Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

19.9 - Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

19.10 - Prover condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;

19.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

19.12- Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

19.13- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

19.14 - A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

20. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO



20.1 - As especificações do objeto desse Termo de Referência atendem às disposições do art. 14, I, c do Decreto 14.483/2011:

“Art 14 - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

(...)

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.”

20.2 - O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 - SEFAZ-PI, conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações:

Objetivo 6: “Assegurar elevado grau de qualidade percebida pela sociedade no que se refere aos serviços institucionais.”

Teresina - PI, 03 de Maio de 2017.

PROJETO ELABORADO POR:

Maria de Lourdes da Conceição -

Supervisora – NUSUP

Paulo Roberto de Holanda Monteiro -

Diretor – UNICAT

Danilo Sousa Da Silveira

Diretor - UNITRAN

PROJETO APROVADO POR:

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário de Fazenda - SEFAZ-PI



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO N.º 0066.000.06238/2016-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/201X

Declaro, para os devidos fins, que a empresa
....., com sede à
....., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º...../.....-....., Inscrição Estadual sob o número
....., não sofreu, até a presente data, superveniência de fato impeditivo para participação no Pregão Eletrônico N.º XX/2017, promovido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI.

_____, ____ de _____ de 2017.

[Carimbo Padronizado do CNPJ da empresa]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR(ES)
PROCESSO N.º 0066.000.06238/2016-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/201X

Declaro, para os devidos fins, que a empresa
....., com sede à
....., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º...../.....-....., Inscrição Estadual sob o número
....., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo
7º, da Constituição Federal; na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999 e inciso V, do artigo 13, do Decreto n.º 3.555/2000,
não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou
menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos.

_____, de _____ de 2017.

[Carimbo Padronizado do CNPJ da empresa]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Pregão Eletrônico Nº XX/201X- SEFAZ

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.2. Caso nos venha a ser adjudicado o objeto do presente Pregão, este será executado em estrita observância ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº XX/201X** e aos seus Anexos.

3. PREÇO DO FORNECIMENTO



- 3.1.** Deverá ser cotado, preço unitário por item e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital, em algarismo e por extenso.
- 3.2.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.3.** O preço proposto contempla todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.) incidentes sobre o fornecimento.
- 3.4.** Em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado como critério de preferência o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

Teresina, xxx de xxxx de 2017.

Assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)



ANEXO V

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EM- PRESA _____.

Por este instrumento particular, O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital e a empresa _____, com sede na _____, nº _____ Bairro _____, na cidade de _____ (____) inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, identidade nº _____ SSP-____, CPF nº _____, firmam o presente fornecimento de materiais de expediente, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual 14.483 de 26/05/2011, Parecer PGE/PLC nº _____/2017, bem como os casos omissos, em decorrência da _____(modalidade de licitação), Processo nº _____, vinculado à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais de expediente, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES



2.1. Integram este contrato, independente de transcrição, o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____, as especificações contidas no Edital, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo nº. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual para o exercício de 2017, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria: Fonte de Recurso: 0100001001; Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2000 / 13.101.04.122.0090.2010 / 13.101.04.122.0090.2009 e Elemento de Despesa: 33903016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;
- 4.2 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;
- 4.3 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato;
- 4.4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 4.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os bens a serem oferecidos, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 5.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.3 - Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

- 5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 5.5 - Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 5.6 - Possuir qualificação e capacidade técnica para a entrega dos bens, objeto do processo licitatório;
- 5.7 - Possuir em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
- 5.8 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- 5.9 - Prover condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.10 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
- 5.11 - Não transferir, em todo ou em parte, a execução do contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.12 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda às especificações do contrato;
- 5.13 - A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRODUTO

- 6.1. LOCAL DE ENTREGA: Os produtos discriminados na planilha UNITRAN deverão ser entregues no Almoxarifado subordinado à Supervisão de Apoio Logístico da UNITRAN, localizado no Posto Fiscal da Tabuleta, à Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Tabuleta – Teresina - PI, no horário de 07:30h às 13:00h;
- 6.2. Já os produtos discriminados na planilha UNICAT deverão ser entregues no Almoxarifado subordinado à Unidade de Coordenação e Atendimento – UNICAT - na SEDE da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/nº, bairro São Pedro, bloco “C” – Centro Administrativo, no horário de 07:30h às 13:00h;



6.3. Os itens relacionados na planilha NUSUP deverão ser entregues no Almoxarifado subordinado ao Núcleo de Suprimentos - NUSUP, na Sede da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, bloco “C” – Centro Administrativo, no horário de 07:30h às 13:00h.

6.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da demanda desta SEFAZ e/ou após a emissão da Nota de Empenho.

6.5. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) cuidar para que os materiais definidos no Termo de Referência detenham inquestionável qualidade;

b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no Termo de Referência;

d) A entrega dos produtos será sob demanda, mediante a solicitação dos órgãos demandantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1. Observando-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório será feito pelos responsáveis pelo almoxarifado da UNITRAN, UNICAT e NUSUP e ocorrerá por ocasião da entrega do material nos locais indicados na Cláusula Sexta;

7.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. Observando-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento definitivo será feito pelo Supervisor de Apoio Logístico da UNITRAN, pelo Supervisor da UNICAT e pelo Supervisor do NUSUP e se dará em 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:



- a) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;
- b) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- c) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'a' e 'b';
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada;
- f) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo do Supervisor de Apoio Logístico da UNITRAN, do Supervisor da UNICAT e do Supervisor do NUSUP, obedecendo-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013.

9.2. Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos da “CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO” do presente Contrato e consistirá na observação se os produtos entregues pela contratada estão adequados às especificações técnicas constantes no Edital, seus anexos e proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado após consulta obrigatória ao CEIS, de forma a constatar a situação jurídica de adimplência da empresa perante o Estado do Piauí, bem como, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011.

10.3. Em caso de irregularidade, a Secretaria da Fazenda notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria da Fazenda, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.5. No ato do pagamento, a Secretaria da Fazenda realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.8. A devolução da fatura não aprovada pela SEFAZ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

10.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.14. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.17. Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos e irremovíveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extrajudicial.

10.18. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

10.19. O pagamento será efetuado consoante demanda apresentada no quadro de cronograma de pagamento, conforme modelo abaixo:

QUANTIDADE DEMANDADA	PAGAMENTO DA QUANTIDADE DEMANDADA/ R\$	Nº NOTA FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A renegociação, no ato da contratação, poderá ser retomada em razão da quantidade, bem como de adequação da qualidade do objeto, ficando estipulado como parâmetro para fins de renegociação, o preço registrado corresponde ao valor da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

12.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- d)** de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- e)** de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- f)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

12.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- d)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

- e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- d) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

12.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato,

cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

d) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

e) Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

f) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- g)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- j)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- k)** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- l)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- d)** Civilmente, nos termos do Código Civil;
- e)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- f)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

12.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade;

12.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1. Não obstante o disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadiplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de “força maior”.

§1º Para os propósitos desta cláusula, “força maior” significa um evento imprevisível, fora do controle da CONTRATADA, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.

§2º Se surgir uma situação de “força maior”, a CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a CONTRATADA continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de “força maior”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

14.1. A CONTRATADA garante que todos os materiais fornecidos sob este contrato são de primeira qualidade;

§1º A CONTRATANTE notificará prontamente a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer reclamações que surgirem com relação aos bens fornecidos;

§2º Ao receber a notificação, a CONTRATADA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reparar ou substituir os materiais que estejam com defeito, sem despesas para a CONTRATANTE. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte dos materiais a serem fornecidos, desde a empresa até o local da entrega;

§3º No(s) caso(s) em que a CONTRATADA, tendo sido notificada, deixar de reparar o(s) defeito(s) dentro de um período razoável, a CONTRATANTE poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar o bem, sob expensas da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a CONTRATANTE faça jus por força do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

15.1. Na medida de suas necessidades, a CONTRATANTE procederá a solicitação do material de expediente a ser utilizado, mediante expedição de ordem de fornecimento, devendo a CONTRATADA disponibilizar o material conforme os termos da proposta, enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. Este contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017 ou até a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal, , sendo formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo pra-

zo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o fornecimento dos materiais;

q) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “m” e “r” do subitem 17.2 desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

17.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

I – Será alterado unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Será alterado por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime do bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§4º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber in-

denização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação de licitação ou multa;
- b) rescisão do Contrato;

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



20.1. A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

21.1. A contratada será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e etc., devidos, dentro ou fora do Brasil até a entrega dos bens contratados pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justo e acordado, é lavrado o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2017.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF.:

2. _____

CPF.: